



PREFEITURA DE
AMARAÍ
Escrevendo um novo futuro

DECRETO Nº 006/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025

Adota, no âmbito do Poder Executivo Municipal, providências emergenciais de governança necessárias à gestão eficiente de pessoal para o início de mandato.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de atos administrativos de gestão eficiente de pessoal para o início de mandato;

CONSIDERANDO a insuficiência das informações repassadas durante a transição do governo municipal, acerca de serviços contínuos, estrutura administrativa, legislação... as quais, além de importarem em desrespeito à Lei Complementar nº 260/2014 e à RESOLUÇÃO TC Nº 188, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, não foram bastantes para subsidiar planejamento das aquisições de produtos e serviços no início do mandato, assim como das demais ações governamentais gestão de pessoal;

CONSIDERANDO a imperiosidade de diagnóstico preciso e real do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, a bem de atendimento aos serviços públicos essenciais em início de mandato, assim como em contribuição ao planejamento necessário à identificação de necessidades de novas admissões de servidores públicos e dos respectivos procedimentos de seleção simplificada e concurso públicos a se realizarem subsequentemente em prol do interesse público e dos princípios da legalidade, eficiência e isonomia;

CONSIDERANDO as razões de ordem pública explicitadas no DECRETO Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, que declara "situação de calamidade pública, em razão de crise administrativa, no Município de Amaraí, que impede o planejamento necessário às contratações e admissões de pessoal indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, no início do exercício de 2025";

CONSIDERANDO o parâmetro analógico do art. 80 da Lei Federal 8.112/1990, que preconiza a possibilidade excepcional de interrupção de férias por motivo de calamidade pública;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de compatibilização do resguardo dos direitos dos servidores municipais com a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 22 da LINDB, assim como incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

☒ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores da administração direta e indireta, ocupantes de cargo de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada de direção e assessoramento e de supervisão e de apoio ficam exonerados e dispensados, respectivamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput*:

I - Os Secretários Municipais e demais servidores nomeados a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano;

II - os Gestores de Educação e equipes gestoras das escolas municipais que eventualmente estevam como mandato vigente, enquanto não concluído novo procedimento seletivo e posse dos respectivos sucessores;

III - as servidoras comprovadamente gestantes e em gozo de licença-maternidade, durante todo o período da estabilidade.

§ 2º As servidoras referidas no inciso III deverão comprovar a condição de gravidez perante o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Revogam-se todas as cessões de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os servidores cedidos entre órgãos e entidades da administração pública municipal deverão se apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste decreto, na Secretaria Municipal de Administração para fins de reinício do exercício das atribuições de seus cargos no Município.

§ 2º - Excepcionam-se da determinação de revogação contida no *caput* os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual que atuem no Município de Amaraji, mentida, no entanto, a obrigação de apresentação determinada no § 1º, ressalvada circunstância superveniente que recomende o sobrestamento parcial ou geral previamente avaliada e tratada junto aos órgãos tratados neste parágrafo.

Art. 3º Revoga-se, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive as que estiverem em curso.

Art. 4º Ficam interrompidos os gozos de todas as férias e licenças-prêmio concedidos que estiverem em curso ou a serem iniciadas, ficando as mesmas sobrestadas em face à situação de situação de calamidade pública administrativa objeto do DECRETO Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, em face aos motivos explicitados nos considerandos do presente decreto.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

§ 1º - O período de gozo das férias e licenças-prêmio interrompido nos termos do *caput* será objeto de posterior continuidade de gozo a ser deferido uma só vez em momento subsequente mediante ato administrativo oportunamente informado pela gestão municipal, uma vez superadas as razões de calamidade administrativa de que trata o DECRETO Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, respeitada a ordem de anterior deferimento de férias e gozo e, em caso de empate os de maior idade precedendo os de menor idade.

Art. 5º Fica vedado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o deferimento do gozo de licenças-prêmio e férias, bem como adiado, pelo mesmo prazo, o início daquelas cujo gozo foi objeto de deferimento antes de 01 de janeiro de 2025 e que estava para ser iniciado a partir de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. A vedação e o adiamento constantes do *caput* não se aplicam aos servidores que já cumpriram os requisitos para aposentadoria, assim como para aqueles que os completarão durante ou ao término do gozo licença requerida.

Art. 6º O trabalho remoto aos servidores ocupantes de cargos efetivos será objeto de regulamentação mediante decreto.

Parágrafo único - Até que ocorra a regulamentação mencionada no *caput*, fica determinado o retorno imediato ao trabalho presencial para todos os servidores efetivos integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amaraji, 02 de janeiro de 2025.


Fláucio de Araújo Guimarães
Prefeito